

**Processo n.:** @REP 19/00565339

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 28/2019 - Registro de preços para locação de serviços com equipamentos para execução de obras de infraestrutura em ruas e estradas do município

**Interessado:** Ray Arécio Reis

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Três Barras

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 256/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pelo Sr. Ray Arécio Reis, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, em face do Edital de Pregão Presencial n. 028/2019, cujo objeto é o registro de preços para eventuais locações de serviços com equipamentos destinados à manutenção dos serviços da Secretaria de Viação, Obras e Serviços, e na execução de obras de infraestrutura em ruas e estradas do Município de Três Barras, conforme as especificações e quantidades estimadas, no valor de R\$ 2.856.670,00, com pedido de sustação cautelar do certame, em razão da configuração das seguintes irregularidades:

1.1. Irregular exigência prévia de propriedade ou contrato de locação do equipamento, com anuência do proprietário, em afronta ao art. 30, § 6º da Lei n. 8.666/93, item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div. 2 n. 18/2020**;

1.2. Qualificação técnica irregular, motivada pela necessidade de comprovação de capacidade técnica dos quantitativos totais estimados, e da disponibilidade do número máximo simultâneo dos equipamentos, em afronta ao art. 30, § 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93, à Súmula TCU n. 263/2011 e à jurisprudência desta corte de contas, item 3.3 do Relatório DLC.

2. Determinar à Prefeitura de Três Barras que promova a anulação do Edital de Pregão n. 28/2019, pelas ilegalidades supracitadas, com base no art. 49 da Lei n. 8.666/93 e que as comprove a este Tribunal no **prazo de 30 (trinta) dias** da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e.

3. Alertar à Prefeitura de Três Barras – SC para que se abstenha de:

3.1. Promover novos editais, sob o procedimento do Sistema de Registro de Preços, para contratação da execução de obras de públicas, as quais, por natureza, devam ser executados a partir de projeto básico composto dos elementos necessários e suficientes para caracterizá-las, conforme determina o art. 6º, IX da Lei 8.666/93;

3.2. Contratar, quando não se caracterizarem pela continuidade e repetitividade, a prestação de serviços de engenharia por meio do Procedimento de Sistema de Registro de Preços.

4. Alertar à Prefeitura Municipal de Três Barras – SC para que priorize a contratação de serviços que possam ser aferidos por resultado, tais como, unidades de área, volume ou peso.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div. 2 n. 18/2020**, ao Representante, ao Representado, ao Responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Três Barras e à Procuradoria Jurídica daquele Município.

**Ata n.:** 5/2020

**Data da sessão n.:** 22/04/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari



**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC